



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2012 – Pág. 01

RESOLUÇÃO nº 10 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUN,
Professor Antonio Cesar Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as atividades
da Agência da Lagoa Mirim,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº
23110.008031/2012-17,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do
Conselho Universitário de 07 de dezembro de 2012, constante da ata nº 09/2012.

RESOLVE:

Aprovar a Proposta de criação de novo Regimento da
Agência da Lagoa Mirim – ALM.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - A Agência para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim, doravante denominada AGÊNCIA é órgão suplementar da Fundação Universidade Federal de Pelotas doravante denominada UFPel, conforme estipula o Decreto nº 1.148 de 26 de maio de 1994.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 10/2012 – Pág. 02

Parágrafo único - A Agência é regida pelas disposições estatutárias e regimentais da UFPel.

Art. 2º. - As atividades e o orçamento da Agência serão supervisionados pela Seção Brasileira da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim, doravante denominada SB/CLM.

Art. 3º. - Compõem a Agência o acervo técnico-científico, os equipamentos e bens patrimoniais, situados no edifício-sede e cedidos pelo Ministério de Integração Regional na data de promulgação do Decreto nº. 1.148 de 26 de maio de 1994, assim como os bens situados na Barragem do Chasqueiro, na Barragem do São Gonçalo e aqueles projetos que venham a ser implantados pela Agência, em decorrência dos recursos que forem a ela alocados.

Parágrafo único - A Agência tem sede administrativa no prédio sito à Rua Lobo da Costa nº 447, na cidade de Pelotas.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. - A Agência prestará apoio técnico, administrativo e financeiro à SB/CLM, visando a fiel execução do Tratado da Bacia da Lagoa Mirim, cujos objetivos nortearão a sua atuação.

Parágrafo 1º. - O apoio técnico de que trata este artigo inclui:

- a) a prestação de serviços técnicos pelo corpo docente da UFPel, sem prejuízo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de projetos que sejam aprovados pela SB/CLM;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 10/2012 – Pág. 03

- b) a prestação de serviços de terceiros contratados pela UFPel com vistas a execução de projetos pela Agência, aprovados pela SB/CLM;
- c) a operação e a manutenção das obras cedidas à UFPel em função do Decreto n.º. 1.148, de 26 de maio de 1994, bem como de novos projetos que permanecerem sob a responsabilidade da Agência;
- d) a elaboração, execução e monitoramento de projetos aprovados pela SB/CLM;
- e) a operação e manutenção de novos projetos, quando aprovadas como atribuições pela SB/CLM;

Parágrafo 2º.- O apoio administrativo de que trata este artigo inclui:

- a) o apoio de secretaria e de divulgação às reuniões da SB/CLM e da Comissão Mista Brasileiro-Uruguiaia para o Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim;
- b) a manutenção da sede administrativa para o desenvolvimento dos projetos aprovados pela SB/CLM, inclusive despesas de limpeza, telefone, água e impostos;
- c) a manutenção e atualização dos arquivos, banco de dados e equipamentos utilizados pela administração da Agência;
- d) os materiais e equipamentos adquiridos para a operação da Agência, inclusive em projetos técnicos efetivados diretamente pela Agência ou por outras Unidades da UFPel;
- e) as despesas de passagens, diárias e despesas extraordinárias de viagens no Brasil e no Uruguai, de delegados da SB/CLM e de técnicos, desde que não vinculados ao Serviço Público ativo e autorizados pelo Presidente da SB/CLM;
- f) as despesas decorrentes de viagens de pessoal, desde que participante de projetos aprovados pela SB/CLM, conforme o parágrafo 1º, alínea a, deste artigo.

Parágrafo 3º. - O apoio financeiro de que trata este artigo inclui:

- a) os investimentos necessários à execução, operação e manutenção dos projetos a cargo da Agência, nos limites de seus recursos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 10/2012 – Pág. 04

- b) a aquisição de bens e serviços, bem como a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento dos projetos aprovados pela SB/CLM, na forma da legislação vigente;
- c) o pagamento das despesas de apoio administrativo relacionados no parágrafo 2º. deste artigo, e que não poderá exceder 15% (quinze por cento) do orçamento anual da Agência;

Parágrafo 4º. - As atividades da Agência serão conduzidas de acordo com o princípio de indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão e atendendo o objetivo de integração da UFPel ao processo de desenvolvimento da região onde está inserida.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. - A Agência é dirigida pelo Secretário Executivo da SB/CLM, assessorado por um Supervisor e por um Conselho Consultivo e apoiado por uma secretaria e serviços auxiliares.

Parágrafo 1º. - O Secretário Executivo da Agência é um docente designado pelo Reitor de comum acordo com a SB/CLM.

Parágrafo 2º. - O Supervisor da Agência é um funcionário de carreira da UFPel de livre escolha e nomeação do Reitor.

Parágrafo 2º. - O Conselho Consultivo é integrado por:

- (I) Secretário Executivo da SB/CLM, que o presidirá;
- (II) Supervisor da ALM;
- (III) Pró-Reitor de Extensão e Cultura;
- (IV) Pró-Reitor Administrativo;
- (V) Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento;
- (VI) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 10/2012 – Pág. 05

- (VII) Representante do Conselho Universitário da UFPel;
- (VIII) Representante do Ministério da Integração Nacional;
- (IX) Representante do Ministério das Relações Exteriores;
- (X) Representante do Ministério dos Transportes;
- (XI) Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- (XII) Representante da Universidade Católica de Pelotas;
- (XIII) Representante da Fundação Universidade de Rio Grande;
- (XIV) Representante da Universidade Federal do Pampa;
- (XV) Representante do Instituto Federal Sul-Rio-Grandense
- (XVI) Representante do Ministério da Pesca
- (XVII) Representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- (XVIII) Representante da Secretaria Estadual do Meio Ambiente
- (XIX) Presidente da Associação dos Municípios da Zona Sul do Estado do Rio Grande do Sul ou representante;
- (XX) Presidente da Associação dos Municípios da Região Sudoeste Estado do Rio Grande do Sul ou representante;
- (XXI) Representante do COREDE Sul
- (XXII) Representante do COREDE Campanha

Art. 6º. - Compete ao Secretário Executivo da SB/CLM da Agência:

- a) Administrar os recursos financeiros alocados à Agência, respeitando as normas da UFPel;
- b) Administrar a execução dos projetos aprovados pela SB/CLM;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção dos bens patrimoniais à disposição da Agência;
- d) Elaborar relatório anual das atividades da Agência a ser encaminhado ao Conselho Universitário;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 10/2012 – Pág. 06

- e) Elaborar o Programa Anual de Atividades da Agência a ser submetido à apreciação do Conselho Universitário e posterior aprovação da SB/CLM;
- f) Zelar pelo princípio de indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão, sempre que os projetos tiverem a participação direta do corpo docente e discente da UFPel;
- g) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da UFPel e deste regimento nas atividades inerentes da Agência;
- h) Convocar o Conselho Consultivo, sempre que necessário;
- i) Encaminhar as propostas de projetos, oriundas da UFPel ou da Comunidade ao Conselho Consultivo:
- j) Designar, na conformidade da legislação vigente, profissionais a serem contratados pela Agência para serviços técnicos, de acordo com a SB/CLM;
- k) Proceder a articulação entre a UFPel e a SB/CLM;
- l) Elaborar o plano estratégico da ALM, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Bacia da Lagoa Mirim.

Art. 7º. - Compete ao Supervisor:

- a) Coordenar as atividades da ALM na ausência do Secretário Executivo;
- b) Representar a ALM na ausência do Secretário Executivo;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da UFPel e deste regimento nas atividades inerentes da Agência;
- d) Promover a atração de professores e alunos para o desenvolvimento das atividades da ALM;
- e) Estabelecer a coordenação entre a UFPel e a ALM;

Art. 8º. - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Propor ao Secretário Executivo os projetos prioritários dentre aqueles que serão submetidos à aprovação da SB/CLM;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN

Resolução 10/2012 – Pág. 07

- b) Aprovar o plano estratégico da ALM;
- c) Indicar comissão “ad hoc” para avaliar preliminarmente os projetos a serem submetidos à SB/CLM;
- d) Apreciar os resultados da avaliação técnica dos projetos e requerer, através de seu presidente, ajustes que sejam necessários nos projetos que merecem apoio de financiamentos.
- e) Priorizar os projetos que reverterão em benefício sócio-econômico amplo na Comunidade Regional ou que atendam preferencialmente às áreas fronteiriças com o Uruguai, beneficiando ambos os países.

Art. 9º. - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente ao fim de cada período letivo ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou no mínimo, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 1º. - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo recurso à SB/CLM ;

Parágrafo 2º. - As sessões do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas, devendo constar da convocação a ordem do dia, acompanhada da cópia da documentação básica a ser apreciada na reunião.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 10 - Os recursos para realização dos objetivos da Agencia provirão:

- a) a prestação de serviços na elaboração e execução dos projetos relacionados com o Plano de Desenvolvimento Integrado da Bacia da Lagoa Mirim;
- b) da arrecadação de taxas, valores locatícios e outros decorrentes da fruição de obras administradas pela Agência;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN**

Resolução 10/2012 – Pág. 08

- c) de dotações específicas previstas no Orçamento Geral da União;
- d) de convênios relacionados com os objetivos da SB/CLM;
- e) de auxílios e doações e recursos oriundos do Ministério da Integração Nacional e do Ministério dos Transportes face às peculiaridades da Barragem do Chasqueiro e da Barragem-Eclusa do Canal São Gonçalo.

Art. 11 - A Agência disporá de Unidade Gestora Responsável (UGR), para gerenciamento de recursos financeiros, vinculada à UFPel

Parágrafo único - A UFPel manterá os recursos referidos no "caput" deste artigo devidamente atualizados monetariamente, devendo o Coordenador Geral da Agência informar à SB/CLM, em qualquer ocasião em que for solicitado, o extrato da movimentação financeira da UGR da Agência.

Art. 12- Todos os recursos auferidos através da prestação de serviços, convênios e financiamentos, auxílios e doações, relativos a atividades da Agência reverterão exclusivamente na operacionalização de seus projetos e atividades, de acordo com o artigo 4º. do Decreto nº 1.148 de 26 de maio de 1994.

Art. 13 - Os bens adquiridos para a execução de todo e qualquer projeto da Agência, poderão ser destinados às Unidades Acadêmicas, cabendo à Agência requisitá-los sempre que necessário:

Parágrafo primeiro – Os bens destinados às Unidades Acadêmicas deverão receber a manutenção adequada por estas unidades, devendo estar sempre em condições adequadas de uso.

Parágrafo segundo - Os bens de que trata este artigo deverão ficar registrados como patrimônio da UFPel à disposição da Agência e quando destinados às Unidades





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN
Resolução 10/2012 – Pág. 09**

Acadêmicas a manutenção e preservação dos mesmos serão da responsabilidade do Diretor da respectiva Unidade.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de dezembro de 2012.

Prof. Antonio Cesar Gonçalves Borges
Presidente do CONSUN

